



ESTADO DE SANTA CATARINA

**COLEGIADO SUPERIOR DE SEGURANÇA
PÚBLICA E PERÍCIA OFICIAL**

**COMANDO-GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS
MILITAR**

SEPARATA AO BOLETIM ELETRÔNICO Nº 6-2022

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 2

20 de outubro de 2022

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DE SANTA CATARINA

	Normas de Segurança Contra Incêndio		IN 2
	INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS		
	Publicada em 08/07/2022	Vigente a partir de 09/07/2022	34 páginas
Processo SGPE nº CBMSC 00014546/2022			

SUMÁRIO

DISPOSIÇÕES INICIAIS	2	Recurso especial	16
		Recurso extraordinário	16
Objetivo	2	DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS	17
Referências	2	ANEXO A - Definição do coeficiente de SMSCI	17
Terminologias	2	ANEXO B - Cálculo do valor da multa	19
REGULARIZAÇÃO DE IMÓVEL	3	ANEXO C - Auto de fiscalização	23
Fiscalização	3	ANEXO D - Auto de advertência	24
Auto de fiscalização	3	ANEXO E - Auto de multa	25
Auto de infração	5	ANEXO F - Auto de embargo e interdição	27
Reincidência	5	ANEXO G - Auto de desembargo	28
TIPOS DE PUNIÇÕES ADMINISTRATIVAS	6	ANEXO H - Auto de desinterdição	29
Infrações administrativas	6	ANEXO I - Auto de cassação de atestado	30
Advertência	6	ANEXO J - Formulário para recurso	31
Multa	7	ANEXO K - Requerimento para ressarcimento de multa para pessoa física	32
Valoração da multa	9	ANEXO L - Requerimento para ressarcimento de multa para pessoa jurídica	33
Restituição de multa	11	ANEXO M - Sinalização de obra embargada e imóvel interditado	34
Embargo	12		
Desembargo	12		
Interdição	12		
Desinterdição	13		
Cassação de atestados	13		
PROCESSO ADMINISTRATIVO INFRACIONAL	14		
Generalidades	14		
Formulários do PAI	14		
RECURSOS	15		
Recurso de suspensão da interdição preventiva	16		

INSTRUÇÃO NORMATIVA 2

INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS

DISPOSIÇÕES INICIAIS

Objetivo

Art. 1º Esta Instrução Normativa (IN) tem por objetivo regular o Processo Administrativo Infracional.

Referências

Art. 2º Referências utilizadas:

- I - Constituição da República, de 1988;
- II - Constituição do Estado de Santa Catarina, de 1989;
- III - Lei Estadual nº 3.938, de 1966;
- IV - Lei Estadual nº 15.124, de 2010;
- V - Lei Estadual nº 16.157, de 2013;
- VI - Lei Estadual nº 17.071, de 2017;
- VII - Lei Estadual nº 17.711, de 2019;
- VIII - Decreto Estadual 3.465, de 2010;
- X - Decreto Estadual nº 1.412, de 2017; e
- XI - Decreto Estadual nº 1.908, de 2022.

Terminologias

Art. 3º Para fins de aplicação desta IN, consideram-se as seguintes terminologias específicas:

- I - **auto de fiscalização**: documento que antecede a aplicação do auto de infração nos casos definidos em Lei, notificando o responsável acerca da constatação de alguma irregularidade em relação às Normas de Segurança Contra Incêndio e Pânico (NSCI) no imóvel;
- II - **auto de infração**: documento que resulta na instauração de procedimento administrativo infracional, aplicado em razão do cometimento

de infração administrativa pelo responsável pelo imóvel (RI) ou responsável técnico (RT).

III - imóvel:

- a) **edificação**: qualquer tipo de construção, permanente ou provisória, de alvenaria, madeira ou outro material construtivo, destinada à moradia, atividade empresarial ou qualquer outra ocupação, constituída por teto, parede, piso e demais elementos funcionais;
- b) **estrutura**: instalação permanente ou provisória, utilizada em apoio para os mais diversos fins e ocupações;
- c) **área de risco**: ambiente externo à edificação onde são armazenados materiais combustíveis ou inflamáveis ou produtos perigosos, instalações elétricas, radioativas ou de gás, locais utilizados para realização de shows pirotécnicos ou ainda locais com concentração de pessoas; e
- d) **evento temporário**: acontecimento de interesse público ou privado, social, esportivo, cultural, dentre outros, que reúne considerável número de pessoas em determinado espaço físico construído ou preparado e que ocorre em período determinado;

IV - **infrator**: proprietário ou possuidor direto ou indireto de imóvel que esteja em desacordo com as normas de segurança contra incêndio e pânico, bem como responsável técnico que, por ação ou omissão, proceder em desacordo com as normas de segurança contra incêndio e pânico;

V - **local com concentração de público ou de pessoas**: local ou ambiente onde a densidade populacional seja igual ou maior a 1 pessoa/m² de área;

VI - **preposto**: pessoa física que, por sua condição, está habilitada a receber Auto de Fiscalização e/ou Auto de Infração em nome do responsável pelo imóvel, tais como porteiros, funcionários, gerentes, contabilistas,

responsáveis técnicos, representantes comerciais e outros;

VII - **responsável técnico (RT)**: pessoa natural legalmente habilitada e registrada no conselho de fiscalização de classe profissional;

VIII - **sistemas e medidas de segurança contra incêndio e pânico (SMSCI)**: compreende o conjunto de procedimentos, dispositivos, atividades e equipamentos que formam cada sistema ou medida de forma isolada, sendo as irregularidades constatadas classificadas em:

- a) sistema deficiente: o SMSCI que está instalado no todo ou em parte na edificação, e que pode ser utilizado, porém não atende totalmente as especificações das Instruções Normativas e afins;
- b) sistema inoperante: o SMSCI que está instalado na edificação, porém é afuncional; e
- c) sistema inexistente: o SMSCI que não está instalado na edificação.

VI - **superlotação**: ocorre quando a quantidade total de pessoas presentes dentro do imóvel em determinado momento (funcionários e público) for superior à lotação máxima do imóvel prevista pela IN 9.

REGULARIZAÇÃO DE IMÓVEL

Fiscalização

Art. 4º Constatadas irregularidades ou infrações lavra-se [auto de fiscalização](#) ou [auto de infração](#), conforme o caso, determinando as correções das anormalidades observadas.

§ 1º O auto de fiscalização descreve a(s) irregularidade(s) identificada(s) pelo CBMSC e estipula prazo(s) para solução(ões).

§ 2º O auto de infração refere-se a uma sanção administrativa.

Auto de fiscalização

Art. 5º Auto de fiscalização, [Anexo C](#), é o documento que possibilita a abertura do processo de regularização de imóveis e que notifica o responsável acerca das irregularidades constatadas, definindo as exigências necessárias para saneamento das irregularidades e os respectivos prazos para cumprimento em cronograma de obras.

§ 1º O cronograma de obras é a parte do auto de fiscalização em que são citadas as exigências e os prazos para execução, assemelhando-se a um ajuste de conduta, no qual o cumprimento dentro do prazo estabelecido afasta a aplicação da sanção administrativa.

§ 2º A concessão de prazo para regularização por meio de AF ocorre somente nos casos em que:

I - forem constatadas irregularidades relacionadas aos sistemas ou medidas de segurança deficientes, inoperantes ou inexistentes;

II - for requerido(a):

- a) apresentação de PPCI;
- b) solicitação de RPCI;
- c) solicitação de vistoria para habite-se;
- d) solicitação de vistoria para funcionamento; e
- e) cumprimento de determinações diversas estabelecidas pelo CBMSC.

§ 3º O descumprimento da obrigação incide na aplicação das sanções legais cabíveis.

Art. 6º Os prazos para regularização expressos em auto de fiscalização seguem as regras do Art. 133 e Art. 134 da IN 1 - Parte 1.¹

Nota 1

Caput do Art. 133:

O cronograma é parte integrante do Auto de Fiscalização, o qual deve ser realizado por etapa de regularização, cujo prazo máximo, para cada etapa, pode ser de até 2 anos para edificações novas, recentes e existentes.

§ 1º do art. 133 da IN 1:

Caracterizam-se como etapas de regularização:

- I - a apresentação do PPCI;
- II - execução dos SMSCI previstos em PPCI;
- III - a solicitação do habite-se; e
- IV - a execução dos SMSCI constatados como inexistentes ou ineficientes em vistoria.

§ 3º do art. 133 da IN 1:

Edificações existentes podem ter prazo de até 4 anos para a execução dos sistemas e medidas de SCI previstos em PPCI, conforme inc. II do parágrafo primeiro, desde que devidamente justificada a necessidade..

Caput do art. 134 da IN 1:

A definição do prazo no cronograma de obras e ações fica a critério do SSCI, de acordo com as características do imóvel e as condições financeiras do seu responsável para sua executabilidade, observados os prazos máximos previstos no artigo anterior.

Parágrafo único do art. 134 da IN 1:

O prazo para instalação ou execução de sistemas considerados vitais para o imóvel não pode ser superior a 120 dias.

Art. 7º A prorrogação dos prazos firmados em auto de fiscalização segue as regras do art. 136 da IN 1 - Parte 1.²

Nota 2

Art. 136 da IN 1:

Podem ser concedidas prorrogações de prazo do cronograma de obras, desde que devidamente fundamentado o pedido pelo responsável do imóvel, mediante solicitação de prorrogação de prazo realizada diretamente no sistema e-SCI.

§ 1º A solicitação de prorrogação do prazo deve ser dirigida formalmente ao SSCI com circunscrição no município, antes do vencimento do prazo concedido para regularização dos sistemas e medidas de SCI.

§ 2º As prorrogações que excedam ao prazo máximo estabelecido no Art. 133, somadas, podem ser de no máximo 1 ano, para todos os sistemas e medidas de SCI.

§ 3º Admite-se a prorrogação para instalação ou execução dos sistemas vitais por mais 120 dias em casos comprovadamente inexequíveis.

§ 4º O prazo estipulado no parágrafo anterior pode ser ampliado em casos envolvendo imóveis públicos onde reste comprovado que o não atendimento se deve aos processos licitatórios.

§ 5º A decisão sobre a solicitação de prorrogação de prazo é do chefe do SSCI local ou de Bombeiro Militar por ele delegado.

§ 6º O prazo do cronograma de obras fica suspenso no período entre a solicitação e a decisão.

§ 7º Não é possível realizar nova solicitação de prorrogação de prazo para o mesmo item do AF em caso de decisão anterior desfavorável.

Art. 8º A contagem de prazo do auto de fiscalização e/ou auto de infração ocorre conforme regra do Art. 135 da IN 1.³

Nota 3

Art. 135 da IN 1:

O prazo para o cumprimento das ações e para a instalação dos sistemas e medidas de SCI passa a contar a partir da data de recebimento do auto (de fiscalização ou de infração) pelo responsável ou preposto.

Art. 9º A aplicação do AF com o prazo para regularização será realizada observados os parâmetros definidos na IN 1.

§1º Não sendo possível, ou na falta do responsável pelo imóvel para ajuste do prazo concedido no AF, o CBMSC estipulará discricionariamente um prazo, de acordo com o risco oferecido e a complexidade para resolução, podendo o responsável solicitar adequação de prazo junto ao Serviço de Segurança Contra Incêndio do CBMSC local, no Setor de Procedimentos Administrativos.

§ 2º Qualquer requerimento para avaliação ou prorrogação de prazo deve ser realizado impreterivelmente antes do vencimento, sob pena das sanções previstas em norma.

Art. 10. Cumpridas as exigências estipuladas em auto de fiscalização ou auto de infração, o CBMSC deve ser informado conforme previsto no Art. 129 da IN 1.⁴

Parágrafo único. Nos casos em que o auto expedido estipular prazo, o SSCI pode realizar vistoria de ofício para verificar o cumprimento das exigências estabelecidas.

Nota 4

Art. 129 da IN 1:

Na vigência do prazo estipulado no Auto de Fiscalização, cabe ao infrator informar acerca do cumprimento das exigências e solicitar o retorno da vistoria ao CBMSC.

Auto de infração

Art. 11. Auto de infração tem caráter punitivo e deve conter:

- I - dados do imóvel ou evento;
- II - dados do responsável;
- III - natureza da infração;
- IV - base legal para aplicação da sanção;
- V - sanção prevista;
- VI - identificação do bombeiro militar que efetuou a autuação;
- VII - prazo para regularização, quando for o caso;
- VIII - prazo para defesa.

Parágrafo único. Em caso de multa, o auto de infração também deve conter:

- I - valor da penalidade aplicada; e
- II - prazo para pagamento da guia DARE.

ART. 12. A emissão de autos de infração independe de prévia notificação, exceto para os casos expressamente previstos nesta IN.

Art. 13. O auto de infração deve ser efetuado por bombeiro militar, expedido por ordem de autoridade bombeiro militar e possuir ciência do responsável ou [preposto](#).

Ciência dos autos

Art. 14. A ciência acerca dos autos de fiscalização e de infração ocorre na data em que o responsável⁵ acessa o sistema do CBMSC,

dispensando-se publicação em diário oficial, ainda que eletrônico.

Parágrafo único. Não havendo acesso ao sistema em até 10 dias corridos, contados da data de emissão do AF ou AI, considerar-se-á realizada automaticamente a cientificação após o decurso do prazo.

Nota 5 - Explicativa

A Lei Estadual nº 16.157/2013 define a responsabilidade envolvida em cada fase do processo de regularização.

Art. 8º [...]

§ 1º O autor do projeto é responsável pelo seu detalhamento técnico em relação aos sistemas e às medidas de segurança contra incêndio e pânico e pela observância às normas de segurança contra incêndio e pânico.

§ 2º O profissional encarregado da execução é responsável, durante o acompanhamento da obra, por garantir os parâmetros legais e normativos em relação à segurança contra incêndio e pânico no imóvel.

Art. 9º O proprietário do imóvel e o seu possuidor direto ou indireto são responsáveis por:

- I - manter os dispositivos e sistemas de segurança contra incêndio e pânico em condições de utilização; e
- II - adotar os dispositivos e sistemas de segurança contra incêndio e pânico adequados à efetiva utilização do imóvel.

Desta forma o AI será devido àquele que possui a responsabilidade sobre a infração constatada. A exemplo uma falha de execução não será imputada ao RT responsável pelo PPCI.

Reincidência

Art. 15. Fica caracterizada a reincidência quando o [infrator](#), após decisão definitiva em processo administrativo que lhe impôs a penalidade, cometer nova infração dentro do prazo de 5 (cinco) anos.

Parágrafo único. Aplica-se reincidência à infração nova praticada pelo mesmo responsável (pessoa física e/ou jurídica) e enquadrada no mesmo tipo infracional.

TIPOS DE PUNIÇÕES ADMINISTRATIVAS

Infrações administrativas

Art. 16. As infrações administrativas são punidas com as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa;

III - embargo parcial ou total de obra;

IV - interdição parcial ou total de imóvel; e

V - cassação de atestado.

Art. 17. Quando o infrator cometer, simultaneamente, duas ou mais infrações, ser-lhe-ão aplicadas, cumulativamente, as respectivas penalidades.

Art. 18. Para imposição e gradação da penalidade, será observado:

I - a gravidade do fato, tendo-se em vista os motivos da infração, as consequências para segurança das pessoas, para os bens e para o meio ambiente; e

II - os antecedentes e a conduta do infrator quanto ao cumprimento das normas de segurança contra incêndio e pânico (NSCI).

Advertência

Art. 19. A advertência é uma repreensão que registra a infração cometida em relação às NSCI e determina a correção da anormalidade verificada.

Art. 20. Aplica-se advertência ao infrator que:

I - não divulgar os procedimentos de emergência em apresentações musicais, espetáculos circenses e teatrais, eventos esportivos, salas de cinema, casas de dança, boates e similares; arenas esportivas, estádios, ginásios de esportes e similares;

II - apresentar PPCI sem o detalhamento técnico necessário, após a solicitação do analista, prevista em relatório de indeferimento ou AF;

III - deixar de arquivar por, no mínimo, 5 (cinco) anos, todos os documentos que comprovem o funcionamento da Brigada de Incêndio;

IV - deixar de realizar exercícios simulados para abandono de edificação e de utilização dos [SMSCI](#), quando previsto em norma;

V - deixar de afixar atestado do Corpo de Bombeiros Militar em local visível ao público;

VI - apresentar ofício em desacordo com as alterações pretendidas em relação ao PPCI já aprovado;

VII - deixar de sinalizar a obra com os dados referentes à aprovação do projeto preventivo, conforme previsto em instrução normativa;

VIII - deixar, as empresas de brigadistas, de apresentar o relatório bienal de atividades;

IX - não possuir ou deixar de apresentar para fiscal do CBMSC os documentos exigidos para eventos de pequeno porte ou que dispensam prévia vistoria, conforme definido na IN 24; e

X - retirar, sem autorização do CBMSC, sinalização de obra embargada ou imóvel interditado.

§ 1º Se constatadas mais de uma das infrações citadas no mesmo ato fiscalizatório, faz-se um único documento de advertência listando as múltiplas transgressões cometidas.

§ 2º Para as infrações descritas nos incisos V a IX deste artigo será estabelecido prazo para cumprimento da determinação em AF, sob pena da sanção prevista na alínea “e” do inciso II do artigo 27 desta IN.

§ 3º A infração prevista no inciso II do caput deste artigo não fica caracterizada na hipótese de a solicitação do analista não se demonstrar suficientemente clara, objetiva, exequível no prazo assinalado e de fácil compreensão por parte do infrator.

Multa

Art. 21. Será aplicada multa sempre que o infrator, por culpa ou dolo:

- I - deixar de sanar as irregularidades no prazo quando notificado;
- II - opuser embaraço à atuação do CBMSC;
- III - descumprir as previsões normativas ou as determinações do CBMSC.

§ 1º As condutas infracionais que serão precedidas de AF concedendo prazo para saneamento das irregularidades são as previstas no artigo 5º, § 2º.

§ 2º Nos demais casos a aplicação da multa ocorre com a constatação da conduta infracional e independe de prévia notificação.

Art. 22. O auto de infração é o documento hábil para aplicação da sanção de multa e, nos casos em que for cabível, para fixar novo prazo para regularização da situação em desconformidade.

Art. 23. As multas são aplicadas de acordo com a seguinte gradação:

- I - levíssima;
- II - leve;
- III - média;
- IV - grave;
- V - gravíssima.

§ 1º A gradação de multas relacionadas aos SMSCI se dá por meio de um coeficiente resultante da totalidade de irregularidades observadas nos sistemas e medidas de segurança do imóvel, sendo atribuída uma pontuação, de acordo com a complexidade do sistema e o risco que as irregularidades neste sistema trazem para o imóvel e seus usuários.

§ 2º O coeficiente de SMSCI é a somatória das pontuações oriundas de irregularidades encontradas em um ou mais SMSCI deficientes, inoperantes ou inexistentes, sendo determinado

de acordo com os índices previstos na Tabela 1 do Anexo A.

Art. 24. Aplica-se multa levíssima ao infrator que:

- I - quando notificado, deixar de sanar as irregularidades relacionadas aos sistemas ou medidas de segurança deficientes, inoperantes ou inexistentes com coeficiente de SMSCI de até 0,3 (três décimos);
- II - deixar de registrar, observar, prever ou detalhar em projeto, por culpa, informações ou dados sobre os SMSCI exigidos para o imóvel em processo simplificado.

Art. 25. Aplica-se multa leve ao infrator que:

- I - quando notificado, deixar de sanar as irregularidades relacionadas aos sistemas ou medidas de segurança deficientes, inoperantes ou inexistentes com coeficiente de SMSCI entre 0,4 (quatro décimos) e 0,8 (oito décimos);
- II - deixar de informar o início da execução da obra em processo simplificado de regularização.

Art. 26. Aplica-se multa média ao infrator que:

- I - quando notificado, deixar de sanar as irregularidades relacionadas aos sistemas ou medidas de segurança deficientes, inoperantes ou inexistentes com coeficiente de SMSCI de 0,9 (nove décimos) a 1,5 (um inteiro e cinco décimos);
- II - empregar, o responsável pelo evento ou pela edificação, profissional não capacitado ou não credenciado junto ao CBMSC como brigadista particular;
- III - realizar evento com grande concentração de público⁶ sem a presença de brigadistas particulares;
- IV - exercer, a empresa, as atividades de formação de brigadistas e/ou prestação de serviço de brigadistas sem o devido credenciamento junto ao CBMSC;

V - realizar evento temporário de pequeno porte, com reunião de público, sem a devida autorização do Corpo de Bombeiros.

Nota 6 - Lei Estadual nº 15.124/2010

Art. 3º [...]

§ 2º **Evento de grande concentração de público** é aquele realizado em locais próprios, com ou sem cobrança de ingresso, onde a participação estimada seja de mais de 2.000 (duas mil) pessoas em espaços fechados e mais de 5.000 (cinco mil) em locais abertos.

Art. 27. Aplica-se multa grave ao infrator que:

I - quando notificado, deixar de sanar as irregularidades relacionadas aos sistemas ou medidas de segurança deficientes, inoperantes ou inexistentes com coeficiente de SMSCI de 1,6 (um inteiro e seis décimos) a 2,0 (dois inteiros);

II - quando notificado, deixar de cumprir prazo para:

- a) apresentar PPCI;
- b) solicitar RPCI;
- c) solicitar vistoria para habite-se;
- d) solicitar vistoria para funcionamento; e
- e) acatar as seguintes determinações estabelecidas pelo CBMSC:
 - i) sanar as irregularidades advertidas com base nos incisos VI a IX do artigo 20 desta IN;
 - ii) apresentar documentos ou laudos que objetivam identificar, configurar ou confirmar patologias de caráter estrutural no imóvel;
 - iii) [apresentar documentos ou laudos previstos nas NSCIs. \(apostila 2-22-DSCI\)](#)
 - iv) [\(revogado pela apostila 2-22-DSCI\)](#)

III - construir, reformar ou ampliar imóvel sem observância das NSCI ou sem o devido processo junto ao CBMSC;

IV - habitar edificação sem o devido atestado para habite-se;

V - executar, o [responsável técnico](#), os SMSCI em desconformidade com o PPCI e com as NSCI;

VI - manter trancadas ou obstruídas as portas de emergência durante o funcionamento do

estabelecimento, exceto para ocupações boates, clubes sociais e clubes de diversão;

VII - deixar de realizar manutenção dos SMSCI que comprometa, parcial ou totalmente, a sua eficiência em incidentes, emergências ou sinistros, quando constatada em investigação de incêndio;

VIII - realizar evento temporário de médio porte, com reunião de público, sem a devida autorização do Corpo de Bombeiros.

Art. 28. Aplica-se multa gravíssima ao infrator que:

I - quando notificado, deixar de sanar as irregularidades relacionadas aos sistemas ou medidas de segurança deficientes, inoperantes ou inexistentes com coeficiente de SMSCI maior que 2,1 (dois inteiros e um décimo);

II - burlar ou tentar burlar a fiscalização, alterando parcial ou totalmente as características do imóvel ou dos SMSCI, com o intuito de induzir ou manter o vistoriador ou analista em erro;

III - realizar show pirotécnico em ambientes fechados em desacordo com as exigências do CBMSC;

IV - realizar evento temporário de grande porte, com reunião de público, sem a devida autorização do Corpo de Bombeiros;

V - violar imóvel interditado ou embargado;

VI - permitir [superlotação](#) em eventos temporários ou estabelecimentos de reunião de público;

VII - manter trancadas ou obstruídas as saídas de emergência durante o funcionamento de boates, clubes sociais e clubes de diversão;

VIII - impedir ou obstruir vistoria para habite-se ou funcionamento;

IX - omitir ou fornecer informações inverídicas em procedimentos ou documentos declaratórios junto ao CBMSC.

Parágrafo único. Ao constatar violação de imóvel interditado ou obra embargada, de acordo com

inciso V deste artigo, o bombeiro deve lavrar multa e fazer novo auto de interdição ou embargo, conforme o caso. O documento cuja ordem foi infringida perde eficácia e o novo emitido restabelece a ordem de interdição ou embargo.

Art. 29. Nos casos em que forem constatadas duas ou mais infrações no mesmo ato fiscalizatório referentes aos SMSCI deficientes, inoperantes ou inexistentes, será aplicada apenas uma penalidade, a qual terá os valores de coeficientes previstos na Tabela 1 do [Anexo A](#) somados para fins de enquadramento no que se refere à gravidade da autuação.

Art. 30. Nos casos em que forem constatadas irregularidades relacionadas aos SMSCI, as quais notoriamente foram omitidas ou declaradas de forma inverídica pelo responsável no momento da realização da autodeclaração, além do Auto de Fiscalização estabelecendo prazo para correção das inconsistências, o responsável receberá ainda o Auto Infração previsto no inciso IX do artigo 28.

Parágrafo único. Entende-se por omissão ou declaração notoriamente inverídica aquela relacionada aos sistemas estruturantes que, incontestavelmente, estavam irregulares no momento em que a autodeclaração foi realizada.

Art. 31. Quando cabível, a aplicação da multa estabelecerá prazo para a correção das irregularidades que originaram a sanção, sendo que o prazo máximo cabível nestes casos, é de 180 (cento e oitenta) dias, estabelecido a critério da autoridade que lavrar o auto de infração.

Art. 32. O pagamento da multa não exime o infrator do cumprimento das exigências das NSCI nem acarretará a cessação da interdição ou do embargo.

Art. 33. A multa aplicada pelo CBMSC é recolhida por meio de guia específica, e os recursos provenientes da sua aplicação reverterem para o Fundo de Melhoria do Corpo de Bombeiros Militar (FUMCBM).

Parágrafo único. O prazo para pagamento da multa é de 30 (trinta) dias, contados da data da autuação.

Art. 34. A multa não quitada não inviabiliza a concessão de atestado de funcionamento ou de edificação em regularização.

Art. 35. O não pagamento da multa até o final do ano corrente, implica inscrição do devedor em dívida ativa, conforme legislação específica.

Valoração da multa

Art. 36 A multa será imposta ao infrator com valor mínimo de R\$ 500,00 (quinhentos reais) e máximo de R\$ 160.000,00 (cento e sessenta mil reais), respeitados ainda os valores mínimos e máximos estipulados para cada gradação de infração, conforme os seguintes limites:

- I - multa levíssima, valor fixo de R\$ 500,00 (quinhentos reais);
- II - multa leve, mínimo R\$ 500,00 (quinhentos reais) e máximo R\$ 5.000,00 (cinco mil reais);
- III - multa média, mínimo R\$ 1.000,00 (mil reais) e máximo R\$ 10.000,00 (dez mil reais);
- IV - multa grave, mínimo R\$ 2.000,00 (dois mil reais) e máximo R\$ 20.000,00 (vinte mil reais); e
- V - multa gravíssima, mínimo de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) e máximo R\$ 160.000,00 (cento e sessenta mil reais).

§ 1º Em caso de reincidência, majora-se o valor anteriormente aplicado em 20% (vinte por cento) a cada nova reincidência, não se aplicando, nestes casos, a limitação de valor máximo de que trata o caput deste artigo.

§ 2º O limite máximo previsto no inciso V deste artigo aplicar-se-á aos casos em que houver embaraço à atuação do CBMSC, ou que for constatada a má-fé por parte do infrator, sendo que, para as demais hipóteses de aplicação de multa gravíssima, o valor limitar-se-á a R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais).

Art. 37. O valor da multa pela incidência das infrações administrativas previstas nesta IN será determinado matematicamente de acordo com as equações constantes no [Anexo B](#), as quais levarão em conta os seguintes fatores:

- I - Fator de Risco Individualizado (FRI);
- II - Fator de Infração Constatada (FIC);
- III - Fator de Ocupação (FO);
- IV - Fatores Agravantes ou Atenuantes (FAA); e
- V - Fator de Reajuste Anual (FRA).

Art. 38. O índice relacionado ao Fator de Risco individualizado (FRI) será calculado conforme a Equação 2 do [Anexo B](#), levando-se em consideração os dados específicos da edificação, sendo esses:

I - área total da edificação ou da área de risco: é a medida em metros quadrados da área total construída da edificação ou bloco, somando-se todas as áreas ocupáveis, cobertas ou não, considerando-se as paredes, ou ainda as superfícies externas ocupadas por materiais combustíveis ou inflamáveis; produtos perigosos; instalações elétricas; radioativas; locais utilizados para realização de shows pirotécnicos; ou ainda locais em que haja a concentração de pessoas.

II - área ocupada pelo estabelecimento: é a área total construída e ocupada, somando-se todas as áreas ocupáveis, cobertas ou não, por um estabelecimento e/ou evento transitório dentro de uma edificação ou área de risco, medida em metros quadrados;

III - risco de incêndio: consideram-se as classificações da carga de incêndio, conforme definido na IN 3.

IV - população potencialmente exposta: é aquela definida de acordo com os parâmetros matemáticos estabelecidos pela IN 9, conforme a relação de área e ocupação.

V - altura da edificação: é a medida, em metros, do piso mais baixo ocupado ao piso do último pavimento, adotando-se sempre a altura total da edificação, independente da localização onde é constatada a irregularidade; não sendo considerado para fins de determinação da altura:

- a) pavimento superior de unidade duplex e triplex do último piso com ocupação residencial;
- b) pavimentos superiores destinados, exclusivamente a casas de máquinas, barriletes, reservatórios de água e assemelhados;
- c) os subsolos destinados a vestiários; instalações sanitárias; áreas técnicas sem aproveitamento para quaisquer atividades ou permanência de pessoas; e estacionamento de veículos (desde que possua exaustão de fumaça);
- d) mezaninos cuja área não ultrapasse $\frac{1}{3}$ da área do pavimento no qual se situa.

Art. 39. O índice relacionado ao Fator de Infração Constatada (FIC) será determinado de acordo com a gravidade da infração constatada, conforme Tabela 3 do [Anexo B](#).

Art. 40. O índice relacionado ao Fator de Ocupação (FO) é definido pela Tabela 4 do [Anexo B](#), restando o parâmetro de classificação em divisões com base na IN 1 - Parte 2 como fator de segregação aplicável à valoração da multa.

§ 1º Para multa aplicada em decorrência de irregularidade observada em edificações

subsidiárias, aplica-se o FO relativo à ocupação predominante.

§ 2º Para multa aplicada em decorrência de irregularidade observada em edificações mistas, o FO será definido da seguinte forma:

I - não havendo compartimentação, aplica-se o FO de maior índice entre as distintas ocupações da edificação;

II - havendo compartimentação, aplica-se o FO relativo à área afetada pela irregularidade;

III - ainda que haja compartimentação entre as ocupações, aplica-se o FO de maior índice dentre as distintas ocupações irregulares da edificação, nos casos em que a irregularidade observada comprometa o funcionamento de SMSCI em mais de uma das ocupações.⁷

Nota 7 - Exemplificação

1) Chuveiros automáticos (SPK): Edificação Hotel com 36 m de altura, possuindo F-11 na cobertura. O SPK deve ser previsto para toda edificação. Em caso de inexistência ou inoperância do sistema o fator de ocupação utilizado será o para F-11, o maior entre as duas ocupações, uma vez que a irregularidade atinge a totalidade da edificação.

2) Sistema de hidrante: Prédio residencial (A-2) e comercial (C-2), 18 m de altura, 18 salas comerciais e 18 apartamentos, com pavimentos compartimentados:

- a) Irregularidade em 2 hidrantes na área residencial - usa fator ocupação (A-2=1,0)
- b) Irregularidade em 2 hidrantes, sendo 1 na área residencial e 1 na área comercial - usa fator ocupação (C-2=2,0)

Art. 41. O índice relacionado à majoração e minoração do valor da multa com base nos Fatores Agravantes ou Atenuantes (FAA) considerará os antecedentes e a conduta do infrator, conforme critérios estabelecidos no item 4 do [Anexo B](#).

§ 1º Para fins de valoração da multa, serão considerados os antecedentes do infrator nos últimos 5 (cinco) anos a contar da data de autuação.

§ 2º Para fins de valoração da multa, serão consideradas as seguintes condutas do infrator:

I - má-fé do particular perante a Administração Pública, configurada nos casos em que o infrator:

- a) omitir ou fornecer informações inverídicas em procedimentos ou documentos declaratórios junto ao CBMSC;
- b) burlar ou tentar burlar a fiscalização, alterando parcial ou totalmente as características do imóvel ou dos SMSCI, com o intuito de induzir ou manter o vistoriador ou analista em erro.

II - embaraço causado à atuação do CBMSC, configurado nos casos em que o infrator:

- a) impedir ou obstruir vistoria para habite-se ou funcionamento;
- b) violar imóvel interditado ou embargado.

Art. 42. O índice relacionado ao Fator de Reajuste Anual (FRA) será atualizado sempre em janeiro, tomando como base o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), apurado no período de janeiro a dezembro do ano anterior.

Restituição de multa

Art. 43. Antes de iniciar o processo de requerimento de restituição de multa recolhida indevidamente, ou em valor maior que o devido, o contribuinte deve preencher o requerimento disponível no sistema do CBMSC, devendo juntar ao pedido, a guia DARE e o comprovante de quitação.

Art. 44. O SSCI local analisa o requerimento e emite parecer, por meio de declaração assinada:

- I - pela autoridade bombeiro militar nos casos de inexistência de recurso no PAI; ou
- II - pelo encarregado do PAI.

Parágrafo único. A declaração emitida pelo SSCI local deve ser utilizada pelo requerente para a instrução do processo junto à Secretaria de Estado da Fazenda.

Art. 45. Para a restituição de multa recolhida indevidamente, ou em valor maior que o devido, o contribuinte, de posse da declaração emitida pelo SSCI local, deve requerer a restituição, por meio de processo eletrônico, diretamente à Secretaria de Estado da Fazenda.

Art. 46. O processo para restituição de multa deve ser protocolado através do sítio eletrônico da Secretaria de Estado da Fazenda: www.sef.sc.gov.br

Art. 47. Os demais procedimentos, documentação exigida, tramitação e solução do requerimento, bem como a restituição em si, quando for o caso, são definidos e realizados pela Secretaria de Estado da Fazenda, nos termos da legislação tributária vigente e conforme normativa própria daquela pasta.

Embargo

Art. 48. O embargo determina que a obra não prossiga, ou seja, a evolução da área embargada da obra deve cessar imediatamente.

Art. 49. A obra será embargada, [Anexo F](#), parcial ou totalmente, com a lavratura do auto de infração pelo vistoriador nos seguintes casos:

- I - construção, reforma ou alteração de imóvel sem atestado ou em desacordo com o projeto; ou
- II - obra ou construção com risco iminente de dano às pessoas e/ou aos imóveis adjacentes.

Art. 50. O embargo de obra se restringe aos locais ou às áreas em que efetivamente caracteriza o descrito no artigo 49 desta IN, não alcançando demais locais ou áreas não relacionadas com a infração.

Art. 51. Ao imóvel embargado é admitido acesso das pessoas para:

- I - limpar a obra;
- II - efetuar procedimentos de isolamento e proteção da obra; e/ou
- III - regularizar parte da obra objeto do embargo.

Art. 52. Fica instituída a sinalização de obra embargada, conforme previsto no [Anexo M](#) para a orientação da população local.

Parágrafo único. É possível utilizar fita para isolamento, padrão do CBMSC, sempre que necessário, além da sinalização de obra embargada.

Desembargo

Art. 53. O desembargo de obra, [Anexo G](#), é efetuado por bombeiro militar após correção das causas que motivaram o embargo.

Art. 54. A critério da autoridade bombeiro militar o desembargo pode ocorrer de duas formas:

- I - ser gradual e parcial à medida que sanem as irregularidades; ou
- II - ser total e apenas expedido quando sanadas todas as irregularidades que motivaram o embargo.

Art. 55. A vistoria para constatar o saneamento das irregularidades deve ocorrer imediatamente, respeitada a prioridade do atendimento de emergência, após solicitação de vistoria realizada pelo responsável pela obra por meio do e-SCI.

Interdição

Art. 56. A interdição parcial ou total do imóvel, [Anexo F](#), de caráter preventivo, ocorre quando:

- I - for constatado grave risco;
- II - após notificado, deixar de cumprir prazo estabelecido para instalar sistema antissucção em piscinas no prazo máximo e improrrogável de 30 dias.

Parágrafo único. Sempre que necessário, deverá ser efetuada ainda a ordem de evacuação imediata do local.

Art. 57. O grave risco é caracterizado por qualquer uma das seguintes situações:

I - possibilidade iminente de explosão, incêndio ou dano ambiental grave;

II - possibilidade iminente de colapso estrutural;

III - lotação de público acima da capacidade máxima permitida;

IV - condição que gere insegurança com risco iminente à vida; ou

V - descumprimento das exigências relacionadas às deficiências em sistemas preventivos considerados vitais e não sanadas no curso do PAI.

Art. 58. O bombeiro militar que, ao realizar a fiscalização, constatar superlotação, deve informar a autoridade bombeiro militar para, então, lavrar auto de infração de interdição e proceder com a ordem de evacuação imediata do local.

§ 1º A lotação do imóvel pode ser verificada a qualquer momento por bombeiro militar de serviço.

§ 2º A autoridade policial deve ser acionada para aplicação das medidas penais previstas em legislação federal a respeito da superlotação.

Art. 59. Fica instituída a sinalização de imóvel interditado, conforme previsto no [Anexo M](#), para a orientação da população local.

Parágrafo único. É possível utilizar fita para isolamento, padrão do CBMSC, sempre que necessário, além da sinalização de imóvel interditado.

Desinterdição

Art. 60. A desinterdição de imóvel, [Anexo H](#), é efetuada por bombeiro militar após correção das causas que motivaram a interdição.

Art. 61. A critério da autoridade bombeiro militar a desinterdição pode ocorrer de duas formas:

I - ser gradual e parcial à medida que sanem as irregularidades; ou

II - ser total e apenas expedida quando sanadas todas as irregularidades que motivaram a interdição.

Art. 62 A desinterdição de imóvel interditado por superlotação só poderá ocorrer após 24 horas contadas da data e hora em que o auto de infração foi emitido, ainda que os motivos da interdição cessem antes desse prazo.

Art. 63. Para desinterdição de imóvel interditado por possibilidade iminente de colapso estrutural, deve ser apresentado laudo e RT que declare inexistência ou cessação do risco e que o imóvel pode ser liberado para ocupação.

Art. 64. A vistoria para constatar o saneamento das irregularidades deve ocorrer imediatamente, respeitada a prioridade do atendimento de emergência, após solicitação de vistoria realizada pelo responsável pelo imóvel por meio do e-SCI.

Cassação de atestados

Art. 65. A cassação de atestado é aplicada conforme [Anexo I](#), quando:

I - for constatada a prestação de informações inverídica em processo autodeclaratório junto ao CBMSC;

II - ficar caracterizado o descumprimento reiterado das determinações do CBMSC; ou

III - for irrecorrível a sanção aplicada e não tenham sido sanadas as irregularidades dentro do prazo estabelecido em Auto de Infração.

§ 1º Descumprimento reiterado das determinações do CBMSC caracteriza-se pelo não cumprimento de duas ou mais determinações expressas do CBMSC, estabelecidas tanto em autos de fiscalização como em autos de infração, incidentes sobre o mesmo imóvel e praticadas pelo mesmo responsável (pessoa física e/ou jurídica).

§ 2º Consideram-se como equivalentes, para fins de atendimento à Lei Nº 17.071/2017, as medidas de suspensão de atestado e a de cassação de atestado, uma vez que possuem idêntica natureza e implicações perante o CBMSC.

Art. 66. Uma vez cassado o atestado, novo processo de regularização do imóvel deve ser realizado.

§ 1º No processo de regularização permanecem válidos os atos e documentos legais e regulares.⁸

§ 2º Os requisitos para protocolização do novo processo obedecem aos parâmetros definidos na IN 1.

§ 3º Quando se tratar de processo autodeclaratório, o novo trâmite só poderá ser iniciado após regularização dos itens que deram causa à cassação, sob pena da sanção prevista no inciso II do artigo 28 desta IN.

Nota 8 - Complementação

A regularização do imóvel envolve 3 processos: PPCI, habite-se e funcionamento. É necessário novo processo para o(s) que possua(m) irregularidade(s) ou esteja(m) eivado(s) de ilegalidade(s).

Ex.: Se houve irregularidade relacionada à manutenção de um dos SMSCI, verificada em vistoria de funcionamento, o qual resultou na cassação, não há de se falar na necessidade de novo projeto e novo habite-se para o imóvel.

Art. 67. O ato de cassação de atestado é de competência da autoridade bombeiro militar que preside o PAI.

PROCESSO ADMINISTRATIVO INFRAACIONAL

Generalidades

Art. 68. O CBMSC utiliza meio eletrônico para a tramitação do processo administrativo.

Parágrafo único. Processos que, por algum motivo estejam impossibilitados de tramitar em meio eletrônico, podem ser aceitos em vias físicas. Nesse caso, as vias originais devem permanecer arquivadas na OBM que tenha correlação, todavia, a tramitação ocorre em meio eletrônico sempre com a digitalização das vias originais.

Art. 69. A instauração do PAI é de competência da autoridade bombeiro militar.

Art. 70. O PAI é autuado com as seguintes peças:

- I - termo de abertura;
- II - auto de infração; e
- III - demais peças que instruem e/ou acompanhem o AI.

Art. 71. O interessado e/ou seu advogado, mesmo sem procuração, podem examinar os autos do PAI findos ou em andamento.

Formulários do PAI

Art. 72. Ficam instituídos os seguintes formulários para o PAI:

- I – auto de fiscalização, [Anexo C](#);
- II - advertência, [Anexo D](#);
- III - multa, [Anexo E](#);
- IV - embargo e interdição, [Anexo F](#);
- V - desembargo, [Anexo G](#);
- VI - desinterdição, [Anexo H](#);
- VII - cassação de atestado, [Anexo I](#);
- VII - modelo de recurso, [Anexo J](#).

Art. 73. Cada numeração dos formulários é gerada automaticamente pelo sistema e-SCI.

RECURSOS

Art. 74. Das sanções administrativas aplicadas, conforme o caso, são cabíveis os seguintes recursos:

- I - recurso da suspensão da interdição preventiva;
- II - recurso ordinário;
- III - recurso especial;
- IV - recurso extraordinário.

§ 1º Não se admite duplicidade de recursos para a mesma sanção, ou seja, o ingresso do mesmo tipo de recurso contra a mesma sanção.

§ 2º Quando possível o ingresso de recurso à instância superior, sua interposição depende de acolhimento e decisão do recurso em instância inferior.

Art. 75. Os recursos devem, preferencialmente, ser interpostos via sistema e-SCI.

Parágrafo único. Aos recursos que, por algum motivo, sejam apresentados em vias físicas:

- I - é função da OBM que o recebe digitalizá-los e cadastrá-los no sistema e-SCI na data do recebimento;
- II - devem ser instruídos com os seguintes documentos:
 - a) identidade do recorrente ou do seu representante;
 - b) procuração do representante, se for o caso;
 - c) razões recursais; e
 - d) documentos mencionados no recurso.
- III - devem ser entregues pelo solicitante durante o horário de expediente do SSCI local.

Art. 76. O recurso é dirigido à autoridade bombeiro militar competente para sua decisão.

Art. 77. Para a contagem do prazo recursal, o dia do começo é considerado o primeiro dia útil após o dia do recebimento do auto de infração ou da decisão publicada.

§ 1º Para a contagem do prazo recursal, desconsidera-se o dia do começo e considera-se o dia final, sendo a contagem válida somente para dias úteis.

§ 2º Salvo motivo de força maior devidamente comprovado, os prazos recursais não se suspendem.

Art. 78. Não será conhecido o recurso nos seguintes casos:

- I - quando deixar de atender aos requisitos para sua interposição;
- II - interposto extemporaneamente ao prazo;
- III - interposto por pessoa que não tenha legitimidade; ou
- IV - interposto perante autoridade que não seja competente para apreciá-lo.

Art. 79. A autoridade competente para decidir do recurso pode:

- I - julgar improcedente e manter o ato (auto de infração ou decisão);
- II - considerar procedente no todo ou em parte as alegações apresentadas no recurso;
- III - anular a sanção aplicada no auto de infração, quando eivado de vício relativo à legalidade ou legitimidade.

§ 1º A decisão da autoridade deve ser motivada e fundamentada.

§ 2º Ao considerar o recurso procedente em parte, anula-se o auto de infração existente e desconsidera-se a guia DARE emitida; faz-se novo auto de infração multa suprimindo a

sanção para a qual o recurso foi deferido, gerando-se nova guia DARE com valor correto.

§ 3º O saneamento intempestivo de exigência estabelecida em AF ou AI não é causa para o deferimento recursal da sanção aplicada.

Art. 80. Expressa sua decisão recursal, a autoridade bombeiro militar deve publicá-la no sistema do CBMSC no prazo adequado, para consulta do recorrente.

Art. 81. Nos casos em que a autoridade competente tomar ciência de que a sanção imposta é eivada de vício relativo à legalidade ou legitimidade, deverá anular *ex officio* a aplicação da sanção com fundamento no princípio da autotutela administrativa, independentemente da interposição de recurso, ou ainda que o recurso interposto esteja em desconformidade com os requisitos do artigo 78 desta IN.

Recurso de suspensão da interdição preventiva

Art. 82. O recurso de suspensão da interdição preventiva é direcionado ao oficial que exerce a função de Diretor de Segurança Contra Incêndio do CBMSC, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da data do auto de interdição.

§ 1º Uma vez interposto o recurso cabe ao comandante local informar de imediato o oficial que estiver exercendo a função de Diretor de Segurança Contra Incêndio.

§ 2º A autoridade recorrida tem 2 (dois) dias úteis para julgamento do recurso, a contar do dia subsequente à data em que o recebeu, excluindo-se o dia da entrega, devendo fazê-lo motivada e fundamentadamente.

§ 3º O PAI seguirá rito normal, e o julgamento do mérito da desinterdição não compete ao Diretor de Segurança Contra Incêndio, mas sim à autoridade bombeiro militar que decide o recurso ordinário, especial ou extraordinário.

§ 4º A decisão de mérito no PAI que mantém a interdição faz cessar os efeitos da suspensão da interdição.

Recurso ordinário

Art. 83. O recurso ordinário é direcionado à autoridade bombeiro militar que autorizou a expedição do auto de infração, sendo realizado diretamente pelo sistema e-SCI ou protocolizado junto ao SSCI no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar do recebimento do auto.

Parágrafo único. A autoridade recorrida terá 10 (dez) dias úteis para julgar o recurso, devendo fazê-lo motivada e fundamentadamente.

Recurso especial

Art. 84. Da decisão que indeferiu no todo ou em parte o recurso ordinário, caberá recurso especial, que deve ser realizado diretamente pelo sistema e-SCI ou protocolizado junto ao SSCI no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da data da decisão exarada no recurso ordinário.

Art. 85. O recurso especial é direcionado ao comandante imediato da autoridade bombeiro militar que proferiu a decisão recorrida.

Parágrafo único. A autoridade recorrida terá 10 (dez) dias úteis para julgar o recurso, devendo fazê-lo motivada e fundamentadamente.

Recurso extraordinário

Art. 86. Da decisão que indeferiu no todo ou em parte o recurso especial, relacionado à interdição ou à aplicação de multa gravíssima, cabe recurso extraordinário dirigido ao Diretor de Segurança Contra Incêndio do CBMSC, que deve ser protocolizado no prazo de até 5 (cinco) dias úteis a contar da data da decisão exarada no recurso especial.

§ 1º O recurso extraordinário deve ser realizado por meio do sistema e-SCI, protocolizado junto ao SSCI ou entregue diretamente ao Diretor de Segurança Contra Incêndio do CBMSC.

§ 2º O Diretor de Segurança Contra Incêndio do CBMSC terá 10 (dez) dias úteis para julgar o recurso.

DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 87. Todos os documentos produzidos durante o PAI devem ser arquivados digitalmente.

Art. 88. O disposto no inciso II do artigo 24 desta IN será aplicado a partir do dia 31 de dezembro

de 2024, visando disponibilizar um período de adaptação, sendo que, durante esse período, deverá ser aplicada a sanção de advertência a qual estipulará prazo para saneamento da irregularidade.

Art. 89. As sanções decorrentes do descumprimento de prazos concedidos mediante AF, serão sempre aplicadas com base na legislação vigente na data de seu vencimento.

Art. 90. Esta IN, com vigência em todo o território catarinense, na data de sua publicação, ficando revogada a IN 002/DAT/CBMSC, publicada em 18 de dezembro de 2019.

Coronel BM MARCOS AURÉLIO BARCELOS
Comandante-Geral do Corpo de Bombeiros Militar de SC

ANEXO A - Definição do coeficiente de SMSCI

Para a definição do coeficiente do SMSCI deverá ser realizado o somatório dos índices dos sistemas deficientes, inoperantes ou inexistentes, conforme Tabela 1 abaixo:

IRREGULARIDADE EM SMSCI	Deficiente – I₁	Inoperante – I₂	Inexistente – I₃
I - Isolamento de risco (separação entre edificações)	0,3	0,3	0,9
II - Acesso de viaturas	0,3	0,3	0,9
III - Compartimentação (horizontal e vertical)	0,9	1,6	2,2
IV - Controle de materiais de acabamento e revestimento	0,4	0,4	1,6
V - Saídas de emergência	0,4	1,6	2,2
VI - Sistema de pressurização de escadas	1,0	2,0	2,2
VII - Elevador de emergência	0,9	1,6	2,2
VIII - Brigada de incêndio	0,9	1,2	1,5
IX - Iluminação de emergência	0,1	0,4	0,9
X - Sinalização de emergência	0,1	0,4	0,9
XI - Alarme de incêndio	0,6	1,6	2,2
XII - Detectores automáticos de incêndio	0,6	1,6	2,2
XIII - Proteção por extintores	0,1	0,4	0,9
XIV - Sistema hidráulico preventivo	0,9	1,6	2,2
XV - Chuveiros automáticos (sprinklers)	0,9	1,6	2,2
XVI - Sistema de água nebulizada	0,9	1,6	2,2
XVII - Sistema de espuma	0,9	1,6	2,2
XVIII - Sistema fixo de gases limpos e dióxido de carbono	0,9	1,6	2,2
XIX - Gerenciamento de riscos e plano de emergência, contemplando a divulgação de procedimentos de emergência	0,4	0,4	0,9
XX - Controle de fumaça	0,9	1,6	2,2
XXI - Controle e registro de público	0,9	0,9	1,6
XXII - Instalações de gás combustível (GLP & GN)	0,4	0,8	1,6
XXIII - Instalações elétricas	0,1	0,4	0,9
XXIV - Medidas de segurança para piscinas	0,1	0,4	0,9
XXV - Sistema anti aprisionamento em piscinas	0,3	0,9	1,6
XXVI - Controle de temperatura	0,1	0,4	0,9
XXVII - Controle de pós	0,1	0,4	0,9
XXVIII - Proteção estrutural contra incêndios	0,4	0,4	0,9
XXIX - Medidas de segurança para cozinhas industriais	0,1	0,4	0,9
XXX - Medidas de segurança para silos	0,1	0,4	0,9
XXXI - Medidas de segurança para produtos perigosos	0,4	0,9	1,6

Tabela 1 - Valores referentes aos sistemas para a definição do coeficiente de SMSCI

ANEXO B - Cálculo do valor da multa

A multa será aplicada com valores em Reais por meio da multiplicação dos seguintes fatores: Fator de Risco Individualizado (FRI); Fator de Infração Constatada (FIC); Fator de Ocupação (FO); Fator Agravante ou Atenuante (FAA); e Fator de Reajuste Anual (FRA), conforme Equação 1 apresentada abaixo:

$$Valor\ Multa\ (R\$) = FRI \times FIC \times FO \times FAA \times FRA$$

Equação 1 – Cálculo do valor da Multa

Onde:

1. FRI = Fator de Risco Individualizado
2. FIC = Fator de Infração Constatada
3. FO = Fator de Ocupação
4. FAA = Fator de Agravante ou Atenuante
5. FRA = Fator de Reajuste Anual

1. Fator de Risco individualizado – FRI

O FRI é calculado levando-se em consideração os dados específicos da edificação, tais como: área total da edificação e/ou área de risco; área ocupada pelo estabelecimento e/ou evento transitório; altura da edificação; população potencialmente exposta; e risco de incêndio.

O FRI é calculado conforme Equação 2 abaixo:

$$FRI = \{[\ln(At) + 0,05Ao] \cdot [1 + (Ht/100)] + 0,1Pe\} \cdot Ri$$

Equação 2 – Cálculo do Fator de Risco Individualizado

Onde:

FRI = Fator de Risco Individualizado;

ln() = Logaritmo Neperiano ou Logaritmo Natural;

At = Área total da edificação e/ou área de risco: área medida em metros quadrados, conforme definição constante em legislação e normatização do Corpo de Bombeiros Militar;

Ao = Área ocupada pelo estabelecimento e/ou evento transitório: área construída e ocupada por um estabelecimento e/ou evento transitório dentro de uma edificação ou área de risco, medida em metros quadrados;

Ht = Altura da edificação: é a medida em metros utilizada como parâmetro de dimensionamento das medidas de prevenção e combate a incêndio e a desastre, conforme normatização do Corpo de Bombeiros Militar;

Pe = População potencialmente exposta: definida em função da ocupação e/ou uso da área ocupada, considerando-se a atividade principal do estabelecimento ou evento temporário, conforme normatização do Corpo de Bombeiros Militar;

Ri = Risco de Incêndio: para efeito do cálculo dos valores, o risco de incêndio será igualado à carga de incêndio específica, conforme classificação normativa do CBMSC, sendo valorada de acordo com a Tabela 2 abaixo:

RISCO/CARGA DE INCÊNDIO	Ri
Desprezível ($q_{fi} \leq 100 \text{ MJ/m}^2$)	1,0
Baixa ($100 < q_{fi} \leq 300 \text{ MJ/m}^2$)	1,2
Média ($300 < q_{fi} \leq 1200 \text{ MJ/m}^2$)	1,5
Alta ($1200 < q_{fi} \leq 2284 \text{ MJ/m}^2$)	2,0
Altíssima ($q_{fi} > 2284 \text{ MJ/m}^2$)	4,0

Tabela 2 – Valores de correlação entre carga de incêndio e Ri

2. Fator de Infração Constatada – FIC

O FIC será determinado de acordo com a gravidade da infração constatada, conforme Tabela 3 abaixo:

GRAVIDADE DAS INFRAÇÕES	FIC
Levíssima	0,5
Leve	1,0
Média	2,0
Grave	4,0
Gravíssima	8,0

Tabela 3 – Valores de FIC referentes à gravidade de Infração Constatada

3. Fator de Ocupação – FO

O FO é um fator atribuído a cada tipo de ocupação que leva em consideração: o risco específico envolvido; o potencial de dano; a dimensão do incêndio; e a quantidade de pessoas atingidas. Os valores do FO são definidos conforme Tabela 4 abaixo:

ÍNDICES DO FATOR DE OCUPAÇÃO - FO	
1,0 (um inteiro)	A-2, C-1, C-3, D-1, D-2, E-3, F-9, F-10, G-1, H-1, H-3, H-4, H-6, I-1, J-1, K-1, K-2, M-1, M-3, M-4, M-6, M-7, M-8 e M-11
1,5 (um inteiro e cinco décimos)	A-1, A-3, B-1, B-2, D-3, D-4, E-1, E-4, G-2 e G-4
1,8 (um inteiro e oito décimos)	F-1, F-2, F-3, F-4, F-8, I-2, J-2, L-1, M-5, M-9 e M-10
2,0 (dois inteiros)	C-2, E-2, E-5, E-6, F-5, F-6, F-7, G-3, G-5, H-2, H-5, I-3, J-3, L-2 e M-2
3 (três inteiros)	J-4 e L-3
5,0 (cinco inteiros)	F-11

Tabela 4 - Valores do Fator de Ocupação específicos para cada tipo de Ocupação

4. Fator Agravante ou Atenuante – FAA

O FAA é um fator aplicado ao cálculo do valor da multa que leva em consideração as circunstâncias agravantes e atenuantes relacionadas ao histórico de infrações e ao comportamento do infrator junto ao CBMSC.

4.1 Circunstâncias agravantes

Serão consideradas como circunstâncias agravantes:

- a) má-fé do particular perante a Administração Pública;
- b) embaraço causado à atuação do CBMSC; e
- c) recebimento, nos últimos 5 (cinco) anos contados da data de autuação, das seguintes sanções:
 - i) mais de 3 sanções, sendo elas de advertência ou multa levíssima;
 - ii) mais de 2 sanções, sendo elas de multa leve ou média; ou
 - iii) mais de 1 sanção, sendo ela de multa grave ou gravíssima

Ao ser constatada circunstância agravante, será aplicado um índice de majoração que determinará o FAA, conforme Tabela 5 abaixo:

ÍNDICES DOS FATORES AGRAVANTES	$FAA(ag)$
Embaraço causado à atuação do CBMSC	4,0
Má-fé do particular perante a Administração Pública	2,0
Recebimento, nos últimos 5 (cinco) anos contados da data de autuação, das seguintes sanções: 1) mais de 3 sanções, sendo elas de advertência ou multa levíssima; 2) mais de 2 sanções, sendo elas de multa leve ou média; ou 3) mais de 1 sanção, sendo ela de multa grave ou gravíssima	2,0

Tabela 5 - Índice dos Fatores Agravantes

4.2 Circunstâncias atenuantes

Os bons antecedentes serão considerados como circunstância atenuante para fins de valoração da multa, para tanto, nos últimos 5 (cinco) anos a contar da data de autuação, o infrator não deve ter cometido:

- a) mais de 3 infrações, sendo elas de advertência ou multa levíssima;
- b) mais de 1 infração, sendo elas de multa leve ou média; ou
- c) qualquer outra infração que não esteja prevista nas alíneas "a" e "b".

Ao ser constatada circunstância atenuante, será aplicado um índice de minoração de 50%, correspondente a um $FAA(at) = 0,5$.

Observação: Havendo mais de uma circunstância agravante, ou concorrência de circunstâncias agravantes e atenuantes, o $FAA(r)$ será definido pela soma dos agravantes, multiplicado pelo atenuante (quando houver), conforme equação 3.

$$FAA(r) = \Sigma FAA(ag) . FAA(at)$$

Equação 3 – Cálculo dos Fatores Agravantes e Atenuantes

5. Fator de Reajuste Anual – FRA

O FRA é um fator de reajuste anual, corrigido sempre em janeiro, tomando como base o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) apurado no período de janeiro a dezembro do ano anterior, cuja fração percentual soma-se ao acumulado dos anos anteriores, a partir do ano de publicação da Lei nº 18284 DE 20/12/2021)

ANEXO C - Auto de fiscalização

ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DE SANTA CATARINA

**AUTO DE
FISCALIZAÇÃO**
N° _____

Fundamentado no que determina a legislação estadual (Lei n° 16.157/2013, Decreto n° 1.908/2022, Lei n° 15.124/2010, Decreto n° 3.465/2010, Lei n° 16.768/2015 e Decreto n° 1.412/2017) o Estado de Santa Catarina NOTIFICA o abaixo qualificado que o imóvel pelo qual possui responsabilidade está em desacordo com as Normas de Segurança Contra Incêndio e Pânico. As irregularidades relacionadas neste documento devem ser sanadas nos prazos previstos no item 6 sob pena da incidência das sanções legais cabíveis ao autuado. **Cabe ao infrator informar acerca do cumprimento das exigências e solicitar o retorno da vistoria ao CBMSC (art. 129 da IN 1)**

1. Autuado

Nome: _____ Telefone(s): _____
CPF/CNPJ: _____ RG: _____ E-mail: _____
Logradouro: _____ N°: _____
Complemento: _____ Bairro: _____
Cidade: _____ CEP: _____
O autuado é: () proprietário ou possuidor () responsável técnico

2. Descrição do imóvel

RE: _____ CNPJ: _____
Logradouro: _____
N°: _____ Complemento: _____
Bairro: _____
Cidade: _____ CEP: _____
Detalhes (se houver): _____

3. Dados da solicitação

Protocolo: _____ Área total da solicitação (m²): _____

4. Detalhes por bloco

Identificação do bloco: _____
Área total bloco (m²): _____ N° de pavimentos: _____
Ocupação: _____ Altura: _____

5. Natureza(s) da(s) irregularidade(s)

- 5.1** () apresentar PPCI
5.2 () solicitar RPCI
5.3 () solicitar vistoria para habite-se
5.4 () solicitar vistoria para funcionamento
5.5 () acatar determinações diversas estabelecidas pelo CBMSC

5.6 irregularidades relacionadas aos sistemas ou medidas de SCI deficientes, inoperantes ou inexistentes com coeficiente de SMSCI:

- 5.6.1** () de até 0,3 (três décimos) - levíssima
5.6.2 () de 0,4 (quatro décimos) a 0,8 (oito décimos) - leves
5.6.3 () de 0,9 (nove décimos) a 1,5 (um e cinco décimos) - média
5.6.4 () de 1,6 (um e seis décimos) a 2,0 (dois) - grave
5.6.5 () maior que 2,1 (dois inteiros e um décimo) - gravíssima

6. Cronograma de obras/ações

Exigência	Prazo	Exigência	Prazo
Apresentar projeto preventivo (PPCI)	___/___/20___	Implantar plano emergência e gerenciamento de riscos	___/___/20___
Solicitar RPCI	___/___/20___	Executar sistema de elevador de emergência	___/___/20___
Solicitar vistoria para habite-se	___/___/20___	Executar sistema antissucção nos ralos das piscinas	___/___/20___
Solicitar vistoria para funcionamento	___/___/20___	Executar medidas de segurança para piscinas	___/___/20___
Executar sistema preventivo por extintores	___/___/20___	Executar sistema de acesso às viaturas	___/___/20___
Executar sistema hidráulico preventivo	___/___/20___	Executar proteção estrutural contra incêndio	___/___/20___
Executar instalações de gás combustível	___/___/20___	Executar sistema de compartimentação	___/___/20___
Executar sistema de saída de emergência	___/___/20___	Executar sistema fixo de gases limpos e CO ²	___/___/20___
Executar sistema de pressurização de escadas	___/___/20___	Executar sistema de água nebulizada (mulsifyre)	___/___/20___
Executar sistema de iluminação de emergência	___/___/20___	Executar sistema de supressão de explosão de pó	___/___/20___
Executar sistema de alarme de incêndio	___/___/20___	Executar instalações elétricas	___/___/20___
Executar sistema detecção automática de incêndio	___/___/20___	Executar isolamento de risco	___/___/20___
Executar sistema para abandono de local	___/___/20___	Executar sistema de espuma	___/___/20___
Executar sistema de chuveiros automáticos (sprinklers)	___/___/20___	Executar sistema de controle de fumaça	___/___/20___
Executar controle de materiais revestimento e acabamento	___/___/20___	executar sistema de cozinhas industriais	___/___/20___
Implementar brigada de incêndio	___/___/20___	Executar rede pública de hidrantes	___/___/20___
Executar sistema de controle de temperatura	___/___/20___	Apresentar ART, RRT ou TRT do seguinte sistema ou medida de SCI: _____	___/___/20___
Executar sistema de controle e registro de público	___/___/20___		
Executar sistemas de caldeiras e vasos de pressão	___/___/20___		

7. Descrição das irregularidades

O relatório de irregularidades está disponível no site <https://esci.cbm.sc.gov.br> Se preferir, compareça ao quartel que atende o município.

**8. Declaro que recebi cópia deste auto de fiscalização
(autuado ou preposto)**

Data: ___/___/___ Hora: ___h ___min
Nome: _____
CPF: _____

9. Autuante

Nome completo: _____
Mtl: _____ Posto ou graduação: _____

Assinatura de quem recebeu o auto

Assinatura do bombeiro militar

Em caso de recusa de recebimento, fazer certificação no verso.

1ª via - CBMSC | 2ª via - autuado

ANEXO D - Auto de advertência

ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DE SANTA CATARINA

AUTO DE INFRAÇÃO
ADVERTÊNCIA
Nº _____

Fundamentado no que determina a legislação estadual (Lei nº 16.157/2013 e Decreto nº 1.908/2022) o Estado de Santa Catarina aplica a ADVERTÊNCIA ao abaixo qualificado devido à(s) infração(ões) assinaladas neste documento. A advertência é uma sanção que registra a infração cometida em relação às Normas de Segurança Contra Incêndio e Pânico e determina a correção da anormalidade verificada. O recurso poderá ser apresentado por meio do site <https://esci.cbm.sc.gov.br> em **até 5 (cinco) dias úteis**, a contar do recebimento deste auto de infração.

1. Autuado

Nome: _____ Telefone(s): _____
CPF/CNPJ: _____ RG: _____ E-mail: _____
Logradouro: _____ Nº: _____
Complemento: _____ Bairro: _____
Cidade: _____ CEP: _____
O autuado é: () proprietário ou possuidor () responsável técnico

2. Descrição do imóvel

RE: _____ CNPJ: _____
Logradouro: _____
Nº: _____ Complemento: _____
Bairro: _____
Cidade: _____ CEP: _____
Detalhes (se houver): _____

3. Dados da solicitação

Protocolo: _____ Área total da solicitação (m²): _____

4. Detalhes por bloco

Identificação do bloco: _____
Área total bloco (m²): _____ Nº de pavimentos: _____
Ocupação: _____ Altura: _____

5. Natureza(s) da(s) irregularidade(s)

- () não divulgar os procedimentos de emergência em apresentações musicais, espetáculos circenses ou teatrais, eventos esportivos, salas de cinema, casas noturnas, e em boates e similares;
- () apresentar PPCI sem o detalhamento técnico necessário, após a solicitação do analista, prevista em relatório de indeferimento ou AF;
- () deixar de arquivar por, no mínimo, 5 (cinco) anos, todos os documentos que comprovem o funcionamento da Brigada de Incêndio;
- () deixar de realizar exercícios simulados para abandono de edificação e de utilização dos SMSCI, quando previsto em norma;
- () deixar de afixar atestado do Corpo de Bombeiros Militar em local visível ao público *;
- () apresentar ofício em desacordo com as alterações pretendidas em relação ao PPCI já aprovado *;
- () deixar de sinalizar a obra com os dados referentes à aprovação do projeto preventivo, conforme previsto em instrução normativa *;
- () deixar as empresas de brigadistas de apresentar o relatório bienal de atividades *;
- () não possuir ou deixar de apresentar para fiscal do CBMSC os documentos exigidos para eventos de pequeno porte ou que dispensam prévia vistoria, conforme definido na IN 24 *;
- () retirar, sem autorização do CBMSC, sinalização de obra embargada ou imóvel interditado

() deixar de registrar, observar, prever ou detalhar em projeto, por culpa, informações ou dados sobre os SMSCI exigidos para o imóvel em processo simplificado* (tipificação de multa levíssima que será substituído por ADV até 30/12/2024 conforme art. 88 da IN 2)

* Atentar-se ao prazo para cumprimento da determinação estabelecida neste auto de advertência ou em auto de fiscalização (vide § 2º, art. 20 e art. 88 da IN 2).

6. Este auto de infração foi expedido por ordem da seguinte autoridade bombeiro militar

Nome completo: _____ Posto: _____

7. Declaro que recebi cópia deste auto de infração (autuado ou preposto)

Data: ____/____/____ Hora: ____ h ____ min
Nome: _____
CPF: _____

Assinatura de quem recebeu o auto

8. Autuante

Nome completo: _____
Mtl: _____ Posto ou graduação: _____

Assinatura do bombeiro militar

ANEXO E - Auto de multa

1 de 2



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DE SANTA CATARINA

**AUTO DE INFRAÇÃO
MULTA**

Nº _____

Fundamentado no que determina a legislação estadual (Lei nº 16.157/2013 e Decreto nº 1.908/22) o Estado de Santa Catarina aplica a sanção MULTA ao abaixo qualificado devido à(s) infração(ões) assinalada(s) neste documento. O autuado deve sanar as irregularidades descritas neste Auto de Infração no prazo de _____ (_____) dias. O valor correspondente deverá ser recolhido, no prazo de até 30 dias contado da data da autuação, por meio da guia DARE-SC nº _____ anexa.

O pagamento da multa não exime o infrator de corrigir as irregularidades do imóvel nem acarreta cessação da interdição ou do embargo, se houver. O recurso poderá ser apresentado por meio do site <https://esci.cbm.sc.gov.br> em **até 5 (cinco) dias úteis**, a contar do recebimento deste auto de infração.

1. Autuado

Nome: _____ Telefone(s): _____
CPF/CNPJ: _____ RG: _____ E-mail: _____
Logradouro: _____ Nº: _____
Complemento: _____ Bairro: _____
Cidade: _____ CEP: _____

2. Descrição do imóvel

RE: _____ CNPJ: _____
Logradouro: _____
Nº: _____ Complemento: _____
Bairro: _____
Cidade: _____ CEP: _____
Detalhes (se houver): _____

3. Dados da solicitação

Protocolo: _____ Área total da solicitação (m²): _____

4. Detalhes por bloco

Identificação: _____
Área total bloco (m²): _____ Nº de pavimentos: _____
Ocupação: _____ Altura: _____

5. Natureza(s) da(s) infração(ões)

Nº _____ (descrição na página 2) R\$ _____

6. Valor da penalidade**7. Este auto de infração foi expedido por ordem da seguinte autoridade bombeiro militar**

Nome completo: _____ Posto: _____

**8. Declaro que recebi cópia deste auto de infração
(autuado ou preposto)**

Data: ____/____/____ Hora: ____h ____min
Nome: _____

CPF: _____

Assinatura de quem recebeu o auto

9. Autuante

Nome completo: _____

Mtcl: _____ Posto ou graduação: _____

Assinatura do bombeiro militar

Continuação do ANEXO E - Auto de multa (alterado pela apostila 2-22-DSCI)

2 de 2



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DE SANTA CATARINA

**AUTO DE INFRAÇÃO
MULTA**
Nº _____

5. Natureza(s) da(s) infração(ões)

5.1 Levíssimas:

- () **5.1.1** depois de notificado, deixar de sanar as irregularidades relacionadas aos sistemas ou medidas de segurança deficientes, inoperantes ou inexistentes com coeficiente de SMSCI de até 0,3 (três décimos)
- () **5.1.2** deixar de registrar, observar, prever ou detalhar em projeto, por culpa, informações ou dados sobre os SMSCI exigidos para o imóvel em processo simplificado

5.2 Leves:

- () **5.2.1** depois de notificado, deixar de sanar as irregularidades relacionadas aos sistemas ou medidas de segurança deficientes, inoperantes ou inexistentes com coeficiente de SMSCI entre 0,4 (quatro décimos) e 0,8 (oito décimos)
- () **5.2.2** não informar o início da execução da obra em processo simplificado de regularização

5.3 Médias:

- () **5.3.1** depois de notificado, deixar de sanar as irregularidades relacionadas aos sistemas ou medidas de segurança deficientes, inoperantes ou inexistentes com coeficiente de SMSCI de 0,9 (nove décimos) a 1,5 (um inteiro e cinco décimos)
- () **5.3.2** empregar, em evento ou edificação, profissional não capacitado ou não credenciado ao CBMSC como brigadista particular;
- () **5.3.3** realizar evento com grande concentração de público sem a presença de brigadistas particulares;
- () **5.3.4** exercer, por meio de empresa, as atividades de formação de brigadistas e/ou prestação de serviço de brigadistas sem o devido credenciamento no CBMSC;
- () **5.3.5** realizar evento temporário de pequeno porte, com reunião de público, sem a devida autorização do Corpo de Bombeiros.

5.4 Graves:

- () **5.4.1** depois de notificado, deixar de sanar as irregularidades relacionadas aos sistemas ou medidas de segurança deficientes, inoperantes ou inexistentes com coeficiente de SMSCI de 1,6 (um inteiro e seis décimos) a 2,0 (dois inteiros)
- () **5.4.2** depois de notificado, deixar de cumprir prazo para:
 - 5.4.2.1** () apresentar PPCI
 - 5.4.2.2** () solicitar RPCI
 - 5.4.2.3** () solicitar vistoria para habite-se
 - 5.4.2.4** () solicitar vistoria para funcionamento
 - 5.4.2.5** () acatar as seguintes determinações estabelecidas pelo CBMSC:
 - 5.4.2.5.1** () sanar as irregularidades advertidas com base nos incisos VI a IX do artigo 20 da IN 2 do CBMSC;
 - 5.4.2.5.2** () apresentar documentos ou laudos que objetivam identificar, configurar ou confirmar patologias de caráter estrutural no imóvel;
 - 5.4.2.5.3** () apresentar documentos ou laudos previstos nas NSCIs.
- () **5.4.3** construir, reformar ou ampliar imóvel sem observância das normas de segurança contra incêndio e pânico ou sem o devido processo junto ao CBMSC;
- () **5.4.4** habitar edificação sem o devido atestado de habite-se;
- () **5.4.5** executar, o responsável técnico, os sistemas ou medidas de SCI em desconformidade com o PPCI e com as NSCI;
- () **5.4.6** manter trancadas ou obstruídas as portas de emergência durante o funcionamento do estabelecimento, exceto para ocupações boates, clubes sociais e clubes de diversão;
- () **5.4.7** incorrer em falta de manutenção dos sistemas ou medidas de SCI que comprometa, parcial ou totalmente, a sua eficiência em incidentes, emergências ou sinistros, quando constatada em investigação de incêndio;
- () **5.4.8** realizar evento temporário de médio porte, com reunião de público, sem a devida autorização do CBMSC.

5.5 Gravíssimas:

- () **5.5.1** depois de notificado, deixar de sanar as irregularidades relacionadas aos sistemas ou medidas de segurança deficientes, inoperantes ou inexistentes com coeficiente de sistemas ou medidas de SCI maior que 2,1 (dois inteiros e um décimo);
- () **5.5.2** burlar ou tentar burlar a fiscalização, alterando parcial ou totalmente as características do imóvel ou dos sistemas ou medidas de SCI, com o intuito de induzir ou manter o vistoriador ou analista em erro;
- () **5.5.3** realizar show pirotécnico em ambientes fechados em desacordo com as exigências do CBMSC;
- () **5.5.4** realizar evento temporário de grande porte, com reunião de público, sem a devida autorização do CBMSC;
- () **5.5.5** violar imóvel interditado ou embargado;
- () **5.5.6** permitir superlotação em eventos temporários ou estabelecimentos de reunião de público;
- () **5.5.7** manter trancadas ou obstruídas as saídas de emergência durante o funcionamento de boates, clubes sociais e clubes de diversão;
- () **5.5.8** impedir ou obstruir vistoria para habite-se ou funcionamento;
- () **5.5.9** omitir ou fornecer informações inverídicas em procedimentos ou documentos declaratórios junto ao CBMSC.

ANEXO F - Auto de embargo e interdição

ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DE SANTA CATARINA

AUTO DE INFRAÇÃO
() EMBARGO DE OBRA
() INTERDIÇÃO DE IMÓVEL

Fundamentado no que determina a legislação estadual (Lei nº 16.157/2013, Decreto nº 1.908/2022, Lei nº 16.768/2015 e Decreto nº 1.412/2017) o Estado de Santa Catarina EMBARGA A OBRA ou INTERDITA O IMÓVEL abaixo qualificado. O embargo implica cessação da execução da obra e a interdição implica cessação de atividade e/ou da habitação do imóvel. O recurso poderá ser apresentado por meio do site <https://esci.cbm.sc.gov.br> em **até 5 (cinco) dias úteis**, a contar do recebimento deste auto de infração.

Este auto mantém seus efeitos até que seja desembargada a obra ou desinterditado o imóvel pelo CBMSC mediante o termo de desembargo ou desinterdição, que se dará com a correção das irregularidades apontadas. Embargo ou interdição não devem ser violados sob pena da incidência das sanções legais cabíveis ao autuado.

1. Autuado		2. Descrição do imóvel	
Nome:		RE:	CNPJ:
CPF/CNPJ:	RG:	Logradouro:	
E-mail:	Telefone(s):	Nº:	Complemento:
Logradouro:	Nº:	Bairro:	
Complemento:	Bairro:	Cidade:	CEP:
Cidade:	CEP:	Detalhes (se houver):	

3. Natureza da infração para EMBARGO

- () Construção, reforma ou alteração de imóvel, sem atestado para construção, reforma ou ampliação de imóveis
() Construção, reforma ou alteração de imóvel, em desacordo com o PPCI
() Obra ou construção com risco iminente de dano às pessoas.
() Obra ou construção com risco iminente de dano aos imóveis adjacentes.

4. Natureza da infração para INTERDIÇÃO

- () Após notificado, deixar de cumprir prazo estabelecido para instalar sistema antissucção em piscinas no prazo máximo e improrrogável de 30 dias.
() Grave risco: () possibilidade iminente de explosão, incêndio ou dano ambiental grave;
() possibilidade iminente de colapso estrutural;
() lotação de público acima da capacidade máxima permitida;
() condição que gere insegurança com risco iminente à vida; ou
() descumprimento das exigências relacionadas às deficiências em sistemas preventivos considerados vitais não sanadas no curso do PAI.

5. Tipo de EMBARGO / INTERDIÇÃO:

- () este embargo/interdição é TOTAL do imóvel.
() este embargo/interdição é PARCIAL do imóvel, compreendendo as seguintes áreas e/ou locais:

-
-
-

6. Este auto de infração foi expedido por ordem da seguinte autoridade bombeiro militar

Nome completo: _____ Posto: _____

7. Declaro que recebi cópia deste auto de infração (autuado ou preposto)

Data: ____/____/____ Hora: ____ h ____ min
Nome: _____
CPF: _____

Assinatura de quem recebeu o auto

8. Autuante

Nome completo: _____
Mtcl: _____ Posto ou graduação: _____

Assinatura do bombeiro militar

ANEXO G - Auto de desembargo

ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DE SANTA CATARINA

DESEMBARGO

Fundamentado no que determina a legislação estadual (Lei n° 16.157/2013 e Decreto n° 1.908/2022) o Estado de Santa Catarina, por meio deste, DESEMBARGA A OBRA abaixo qualificada.

Este desembargo autoriza retomada da execução da obra visto que estão corrigidas as irregularidades que motivaram o auto de EMBARGO n° _____, emitido em ____ / ____ / ____.

1. Autuado		2. Descrição do imóvel	
Nome: _____		RE: _____	CNPJ: _____
CPF/CNPJ: _____	RG: _____	Logradouro: _____	
E-mail: _____	Telefone(s): _____	N°: _____	Complemento: _____
Logradouro: _____	N°: _____	Bairro: _____	
Complemento: _____	Bairro: _____	Cidade: _____	CEP: _____
Cidade: _____	CEP: _____	Detalhes (se houver): _____	

3. Tipo de DESEMBARGO:

- () este desembargo é TOTAL da obra
() este desembargo é PARCIAL da obra, compreendendo as seguintes áreas e/ou locais:

-
-
-

4. Este auto foi expedido por ordem da seguinte autoridade bombeiro militar

Nome completo: _____ Posto: _____

**5. Declaro que recebi cópia deste auto de desembargo
(autuado ou preposto)**

Data: ____ / ____ / ____ Hora: ____ h ____ min
Nome: _____
CPF: _____

Assinatura de quem recebeu o auto

6. Autuante

Nome completo: _____
Mtl: _____ Posto ou graduação: _____

Assinatura do bombeiro militar

ANEXO H - Auto de desinterdição

ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DE SANTA CATARINA

DESINTERDIÇÃO

Fundamentado no que determina a legislação estadual (Lei nº 16.157/2013, Decreto nº 1.908/22, Lei nº 16.768/2015 e Decreto nº 1.412/2017) o Estado de Santa Catarina, por meio deste, DESINTERDITA O IMÓVEL abaixo qualificado.

Esta desinterdição autoriza retomada o retorno da atividade e/ou habitação visto que estão corrigidas as irregularidades que motivaram o auto de INTERDIÇÃO nº _____, emitido em ____ / ____ / ____.

1. Autuado		2. Descrição do imóvel	
Nome: _____		RE: _____	CNPJ: _____
CPF/CNPJ: _____	RG: _____	Logradouro: _____	
E-mail: _____	Telefone(s): _____	Nº: _____	Complemento: _____
Logradouro: _____	Nº: _____	Bairro: _____	
Complemento: _____	Bairro: _____	Cidade: _____	CEP: _____
Cidade: _____	CEP: _____	Detalhes (se houver): _____	

3. Tipo de DESINTERDIÇÃO:

() esta desinterdição é TOTAL do imóvel

() esta desinterdição é PARCIAL do imóvel, compreendendo as seguintes áreas e/ou locais:

-
-
-

4. Este auto foi expedido por ordem da seguinte autoridade bombeiro militar

Nome completo: _____ Posto: _____

**5. Declaro que recebi cópia deste auto de desinterdição
(autuado ou preposto)**

Data: ____ / ____ / ____ Hora: ____ h ____ min
Nome: _____
CPF: _____

Assinatura de quem recebeu o auto

6. Autuante

Nome completo: _____
Mtl: _____ Posto ou graduação: _____

Assinatura do bombeiro militar

ANEXO I - Auto de cassação de atestado

ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DE SANTA CATARINA

AUTO DE INFRAÇÃO
CASSAÇÃO DE ATESTADO
Nº _____

Fundamentado no que determina a legislação estadual (Lei nº 16.157/2013 e Decreto nº 1.908/2022) o Estado de Santa Catarina aplica a sanção CASSAÇÃO do atestado abaixo qualificado devido à(s) infração(ões) assinaladas neste documento. O recurso poderá ser apresentado por meio do site <https://esci.cbm.sc.gov.br> em **até 5 (cinco) dias úteis**, a contar do recebimento deste auto de infração.

1. Autuado

Nome: _____ Telefone(s): _____
CPF/CNPJ: _____ RG: _____ E-mail: _____
Logradouro: _____ Nº: _____
Complemento: _____ Bairro: _____
Cidade: _____ CEP: _____
O autuado é: () proprietário ou possuidor () responsável técnico

2. Descrição do imóvel

RE: _____ CNPJ: _____
Logradouro: _____
Nº: _____ Complemento: _____
Bairro: _____
Cidade: _____ CEP: _____
Detalhes (se houver): _____

3. Dados da solicitação

Protocolo: _____ Área total da solicitação (m²): _____

4. Detalhes por bloco

Identificação do bloco: _____
Área total bloco (m²): _____ Nº de pavimentos: _____
Ocupação: _____ Altura: _____

3. Descrição do atestado cassado:

Atestado de:
() atestado para construção, reforma ou ampliação de imóveis
() atestado para habite-se
() atestado para funcionamento
() atestado de regularização

Protocolo: _____ Data de emissão ____/____/____

4. Motivo(s) para a cassação:

() constatada a prestação de informações inverídicas em processo autodeclaratório junto ao CBMSC
() irrecorável a sanção aplicada e não tenham sido sanadas as irregularidades dentro do prazo estabelecido em Auto de Infração
() caracterizado o descumprimento reiterado das determinações do CBMSC, pelo menos, nos seguintes autos:

1. _____ nº _____ / _____
2. _____ nº _____ / _____
3. _____ nº _____ / _____

5. Este auto de infração foi expedido por ordem da seguinte autoridade bombeiro militar

Nome completo: _____ Posto: _____

6. Declaro que recebi cópia deste auto de infração
(autuado ou preposto)

Data: ____/____/____ Hora: ____ h ____ min
Nome: _____
CPF: _____

Assinatura de quem recebeu o auto

7. Autuante

Nome completo: _____
Mtl: _____ Posto ou graduação: _____

Assinatura do bombeiro militar

ANEXO K - Requerimento para ressarcimento de multa para pessoa física



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DE SANTA CATARINA

**Requerimento para
ressarcimento de multa
para pessoa física**

Ao Serviço de Segurança Contra Incêndio de (digite o município)

Eu, (seu nome por extenso), portador do CPF nº XXX.XXX.XXX-XX, pessoa física, sirvo-me da presente para requerer ressarcimento dos valores relativos à multa MULXXXXXXXX/XX, na importância de R\$ X.XXX,XX (valor por extenso), referente à edificação conforme os dados que seguem:

Endereço: nome da rua

Nº: XXX

Bairro: nome do bairro

Município: nome do município.

RE: XXXX (ou outros dados necessários para identificação do requerente junto ao SSCI)

O motivo do requerimento se dá conforme as seguintes argumentações:

- Motivo 1;
- Motivo 2;
- Motivo 3.

Nestes Termos

Pede Deferimento

Município, XX de XXXXXXX de 20XX

(assinatura)

Nome completo do requerente

ANEXO L - Requerimento para ressarcimento de multa para pessoa jurídica



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DE SANTA CATARINA

**Requerimento para
ressarcimento de multa
para pessoa jurídica**

Ao Serviço de Segurança Contra Incêndio de (digite o município)

Eu, (seu nome por extenso), portador do CPF nº XXX.XXX.XXX-XX, epresentante legal da empresa **descreva a Razão Social**, CNPJ XX.XXX.XXX/XXXX-XX, sirvo-me da presente para requerer ressarcimento dos valores relativos à multa **MULXXXXXXXXXX/XX**, na importância de R\$ X.XXX,XX (valor por extenso), referente à edificação conforme os dados que seguem:

Endereço: **nome da rua**

Nº: **XXX**

Bairro: **nome do bairro**

Município: **nome do município.**

RE: **XXXX (ou outros dados necessários para identificação do requerente junto ao SSCI)**

O motivo do requerimento se dá conforme as seguintes argumentações:

- **Motivo 1;**
- **Motivo 2;**
- **Motivo 3.**

Nestes Termos

Pede Deferimento

Município, **XX** de **XXXXXXX** de 20**XX**

(assinatura)

Nome completo do requerente

ANEXO M - Sinalização de obra embargada e imóvel interditado



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR

OBRA EMBARGADA

Obra embargada nos termos da Lei nº 16.157/2013 e do Decreto nº 1.908/2022, o que determina que a obra não prossiga, ou seja, a evolução da área embargada da obra deve cessar imediatamente. A obra continuará embargada até que seja emitido o auto de desembargo de obra pelo CBMSC. A violação do embargo de obra acarreta multa gravíssima conforme determina alínea "e", inc. V, art. 38, do decreto nº 1.908/2022.



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR

IMÓVEL INTERDITADO

Imóvel interditado nos termos da Lei nº 16.157/2013 e do Decreto nº 1.908/2022, o que determina cessação de atividade e/ou haitação do imóvel. O imóvel continuará interditado até que seja emitido o auto de desinterdição de imóvel pelo CBMSC. A violação da interdição acarreta multa gravíssima conforme determina alínea "e", inc. V, art. 38, do decreto nº 1.908/2022.

ASSINA:

Coronel BM MARCOS AURÉLIO BARCELOS
Comandante-Geral do CBMSC
(assinado digitalmente)